

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	7
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	007/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES	CNPJ	31.844.889/0001-17
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES	CNPJ	13.233.438/0001-61

II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁ		62.375.134/0001-44	
Endereço		Data Constituição	
AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK, 1.309 - ANDAR 2 E 3 - VILA NOVA CONCEICAO - SAO PAULO - SP - CEP: 04.543-011		13/09/2002	
E-mail (s)		Telefone(s)	
Lucio.duarte@bradesco.com.br		(11) 96174-0373	
Data do registro na CVM	06/12/1993	Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico		CNPJ	

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone		
LUCIO MORAES DUARTE		Lucio.duarte@bradesco.com.br	(11) 96174-0373		
CARLOS ANTÔNIO PARVENA DA SILVA		carlos.parvena@bradesco.com.br	(21) 99601-4679		
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não

A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?				Sim	X	Não
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?				Sim	X	Não
Documentos disponibilizados em site	Sim	X	Não	Página Internet	https://banco.bradesco/html/pessoajuridica/solucoes-integradas/investimentos/rpps.shtm	

III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
BRADESCO FI RF REFERENCIADO DI PREMIUM	03.399.411/0001-90	ARTIGO 7º, INCISO III, ALÍNEA A	01/09/2011
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			

IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS			
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):			

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	A Bradesco Asset pertence ao Conglomerado Bradesco. Segue anexo organograma societário e abaixo, últimas alterações do quadro societário: -Em dezembro/2023, o senhor Marlos Francisco de Souza Araujo renunciou ao cargo de Diretor Executivo Adjunto; - Em julho/2023, o sr. André Rodrigues Cano deixou o cargo e o sr. Guilherme Muller Leal passou a compor a Diretoria Executiva da Bradesco Asset; - Em dezembro/22, o Sr. Roberto de Jesus Paris deixou a Diretoria Executiva da Bradesco Asset e o Sr. André Rodrigues Cano tomou posse; - Em dezembro/22, o Sr. Marlos Francisco de Souza Araujo deixou de ser Diretor Departamental e passou a Diretor Executivo Adjunto; - Em dezembro/22, houve a criação de uma nova área de Estratégia e Inovação, da qual o Sr. Fernando Galdi passou a ser Superintendente; - Em abril/2023, o Sr. Fernando Pairol passou a ser co-superintendente da área de Distribuição Externa, até a saída do sr. José Rocha, em julho de 2023.

<p>Segregação de Atividades</p>	<p>A Bradesco Asset é a empresa do Conglomerado Bradesco especializada na gestão de fundos de Investimento. O Conglomerado Bradesco possui outras empresas para prestação de outros serviços como por exemplo: A BEM DTVM e o Banco Bradesco S.A., que tem como atividade a administração fiduciária. A distribuição dos fundos é feita pelo Banco Bradesco, Corretora Bradesco S.A. CTVM e Ágora CTVM S.A. As atividades de Consultoria, Controladoria e Custódia são realizadas pelo Banco Bradesco S.A. Assim a Bradesco Asset garante a segregação total de suas atividades em relação as demais empresas do grupo. Em complemento, norma de Segregação de Atividades anexada.</p>
<p>Qualificação do corpo técnico</p>	<p>A equipe da Bradesco Asset é composta por mais de 230 profissionais com as mais variadas formações, entre as mais comuns estão Administração, Economia, Engenharias, Matemática e Direito. Além disso, a equipe, sempre em busca de aperfeiçoamento e especialização, também possui certificações, como CFA, CFG, CGA, CGE, CAIA, CFP, FRM e CPA-20, e cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado e MBA Executivo. Em anexo, resumo dos principais responsáveis.</p>
<p>Histórico e experiência de atuação</p>	<p>A BRAM - Bradesco Asset Management foi constituída em setembro de 2002 tendo iniciado suas atividades em dezembro de 2001, com o objetivo de gerir recursos de terceiros administrados pelo Banco Bradesco. A BRAM é o resultado da consolidação dos recursos administrados e profissionais da área de Administração de Fundos e Carteiras de Investimento do Bradesco, da Bradesco Templeton Asset Management Ltda., da BCN Alliance Capital Management S.A., da BES - Boavista Espírito Santo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., do BANEB - Banco do Estado da Bahia e em 2016 adquiriu o HSBC Brasil, o que resultou em ganho de eficiência e otimização da estrutura, com aumento de escala e concentração de esforços no crescimento da participação de mercado. Atualmente a BRAM é uma das maiores gestoras privadas de recursos do Brasil, contempla uma grade completa e diversificada atendendo todos os públicos de clientes, além de ser constantemente premiada pelas principais publicações do país. Foi recentemente nomeada como melhor gestora de fundos para o Varejo, segundo a revista Exame. No âmbito internacional, a BRAM tem como objetivo oferecer sua expertise de gestão a investidores em duas frentes: na gestão de fundos locais que investem globalmente para investidores brasileiros, e na gestão de fundos da América Latina para investidores estrangeiros. A BRAM conta com uma estrutura especializada na gestão de recursos de terceiros, totalmente segregada para garantir o "Chinese Wall". Atende aos mais variados segmentos de mercado, tais como varejo, corporate, private e investidores institucionais. A sua atuação é desenvolvida por uma equipe de profissionais focados no atendimento das demandas específicas de cada perfil de investidor. A BRAM atua como gestora de recursos de terceiros tanto para fundos, quanto para carteiras administradas, contando com estrutura especializada. Atende aos mais variados segmentos de mercado, tais como Varejo, Corporate, Private e Investidores Institucionais. Sua equipe é composta de profissionais focados no atendimento das demandas específicas de cada perfil de investidor.</p>
<p>Principais Categorias e Serviços Prestados</p>	<p>A Bradesco Asset possui grade ampla e portfólio completo para atender o segmento de RPPS. A gestora, enquanto integrante do Conglomerado Bradesco, devidamente autorizada por meio do Ato Declaratório nº 2669 para a gestão dos fundos de investimento distribuídos nas principais classes previstas na regulamentação vigente, com destaque para Renda Fixa, Cambial, Ações e Multimercados, bem como, os Fundos Mútuos de Privatização - FGTS e os Fundos de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, além da gestão de fundos vinculados ao segmento denominado "Estruturado", representados pelos Fundos de Direitos Creditório - FIDC, Fundos Imobiliários - FII e Fundos de Investimento em Participações - FIPs, definidos na Resolução CVM nº 175/22 e alterações, além de veículos de investimento no exterior e, por fim, a administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos das Resolução CVM nº 21 e alterações.</p>
<p>Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro</p>	<p>A Bradesco Asset possui com uma robusta governança de Risco e de Controles Internos. A atuação da Organização Bradesco relacionada ao gerenciamento de riscos e controles é realizada por meio de "três linhas", onde todos contribuem para proporcionar segurança razoável de que os objetivos especificados sejam alcançados: - Primeira linha: representada pelas áreas de negócio e áreas de suporte, responsáveis por identificar, avaliar, reportar e gerenciar os riscos inerentes como parte das atividades do dia a dia, além disso, são responsáveis pela execução dos controles, em resposta aos riscos, e/ou pela definição e implementação de planos de ação para garantir a efetividade do ambiente de controle interno, mantendo os riscos dentro dos níveis aceitáveis. - Segunda linha: representada pelas áreas de supervisão, responsáveis por estabelecer políticas e procedimentos de gerenciamento de riscos e conformidade para o desenvolvimento e/ou monitoramento dos controles da primeira linha. Nesta linha, destacam-se os Departamentos de Controle Integrado de Riscos, Compliance, Conduta e Ética, Jurídico, Segurança Corporativa, entre outros. - Terceira linha: representada pelo Departamento de Auditoria e Inspeção Geral, que é responsável por avaliar de maneira independente a eficácia</p>

	do gerenciamento de riscos e dos controles internos, incluindo a forma como a primeira e a segunda linhas alcançam seus objetivos, reportando os resultados de seus trabalhos ao Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal e Alta Administração Em adição, além de aderir aos códigos de Ética da Organização Bradesco, a Bradesco Asset é signatária dos seguintes códigos da Anbima: - Código ABVCAP/ANBIMA FIP E FIEE - Código de Administração de Recursos de Terceiros - Código de Distribuição de Produtos de Investimentos - Código de Ética - Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas. - Código Para O Programa De Certificação Continuada;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Em situação regular
Volume de recursos sob administração/gestão	(Global + Brasil) R\$781.899 milhões
Outros critérios de análise	

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:
RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO APROVADO PELO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Local:	PATY DO ALFERES - RJ	Data:	30/09/2024
---------------	----------------------	--------------	------------

VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
CARLOS MIDOSI DA ROCHA	GESTOR DE INVESTIMENTOS	788.563.617-87	

JAUQUELINE DA SILVA LUSTOSA	DIRETORA - PRESIDENTE	724.808.077-20	
MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO	DIRETOR ADMINISTRATIVO	087.200.727-83	

CRENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.